

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA n^o 1/2016

Seleção de Instituições de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento para coordenar Programas Prioritários

PREÂMBULO

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), no cumprimento das suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto n^o 6.008, de 29 de dezembro de 2006, torna público o presente Edital de Chamamento e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

As propostas devem observar as condições definidas na Lei n^o 8.387, de 30 de dezembro de 1991; no Decreto n^o 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução CAS n^o 71, de 6 de maio de 2016, na Resolução CAPDA n^o 12, de 14 de julho de 2016, e na Resolução CAPDA n^o 13, de 14 de julho de 2016 – que passam a integrar o presente edital – e as condições específicas estabelecidas neste edital de chamamento, que incluem os requisitos relativos ao proponente, cronograma, origem dos recursos, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

1. OBJETO

2.1 O objeto deste edital de chamamento público é a seleção de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento para coordenar os programas prioritários definidos na Resolução CAPDA n^o 12, de 14 de julho de 2016, quais sejam:

- Biotecnologia;
- Economia Digital; e
- Formação de Recursos Humanos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aplicação em programas considerados como prioritários pelo CAPDA é uma forma garantir que os recursos provenientes das obrigações decorrentes dos benefícios da Zona Franca de Manaus sejam utilizados para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (C, T&I) de forma a possibilitar que áreas específicas, identificadas como estratégicas para o desenvolvimento nacional tenham recursos e utilização na Amazônia Ocidental, com vistas à evolução sustentável com abrangência econômica e social.

2.2 São obrigações passíveis de cumprimento por meio de aplicações em programas prioritários, na forma regulamentada pela Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, aquelas oriundas de:

- I - produção de bens de informática na região de abrangência da Suframa, caso estes usufruam dos benefícios previstos na Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;
- II - substituição de etapa no Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- III - de insuficiência de investimento ou glosa de investimento.

3. REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES COORDENADORAS

3.1 Nos termos do artigo 26 da Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016, a remuneração das instituições coordenadoras dar-se-á da seguinte maneira:

3.1.1 A instituição coordenadora terá direito a retenções de até 10% (dez por cento) do montante a ser gasto em cada projeto para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento.

3.1.2. Será de responsabilidade da instituição coordenadora, em conjunto com a instituição executora, definir qual o valor de retenção para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento na instituição executora.

3.1.3 A retenção da instituição executora de que trata o item 3.1.2. deverá ser abatida da retenção da instituição coordenadora.

4. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COORDENADORAS SELECIONADAS

4.1 As instituições coordenadoras deverão atender ao disposto nos arts. 11 e 12 da Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Nos termos dos artigos 2º e 6º, da Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016, somente serão habilitadas ao chamamento público e selecionadas para firmar acordos de cooperação técnica com o CAPDA as instituições que comprovadamente apresentarem regularidade fiscal, inclusive perante a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e trabalhista, e que:

I - não possuam como dirigentes agente político de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de

qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo as pessoas jurídicas de direito público;

II - não possuam dívida com o Poder Público ou registros negativos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

III - não estejam em mora ou inadimplente em face de convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - que não figurem em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicos;

V - não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; e

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI - não se enquadrem como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres; e

5.2 As Instituições que apresentarem proposta para coordenar programa prioritário estarão sujeitas à aferição de eventuais restrições ou sanções capazes de impedir a participação no certame ou a futura celebração do acordo de cooperação técnica, a consulta aos cadastros abaixo, compreendendo a instituição e seus dirigentes:

a) CADIN, SIAFI, SICAF e SICONV;

b) Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça; e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve ser obrigatoriamente o responsável legal pela instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

6.2 A instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:

6.2.1 Formulário de Apresentação de Proposta preenchido, conforme Anexo I;

6.2.2 Plano de trabalho, que inclua um portfólio de projetos de aplicação de recursos dentro de uma mesma área temática, e com no mínimo os seguintes itens:

- a) contextualização e justificativa;
- b) objetivos do Programa; e
- c) metas – descrição e ações para atingi-las.

6.2.3 Os seguintes documentos:

- 6.2.3.1 Cópia autenticada do estatuto social atualizado da entidade;
- 6.2.3.2 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 6.2.3.3 Declaração do dirigente da entidade:
 - a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto a sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
 - b) informando se os dirigentes relacionados, os respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupam cargo ou emprego público na administração pública de qualquer esfera governamental;
 - c) relativa a não empregabilidade de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6.2.3.4 Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.3.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.3.6 Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que tenha sede;
- 6.2.3.7 Certidão de Regularidade de situação – FGTS;
- 6.2.3.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 6.2.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.3.10 Comprovante do exercício nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto dos programas.

6.3 As propostas devem ser entregues na sede da Suframa, localizada na Av. Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP: 69075-930, Manaus-AM, em 2 (dois) envelopes lacrados, contendo o Anexo I preenchido, acompanhado do Plano de Trabalho e dos documentos a que se refere o item 6 e de mídia contendo todos os documentos entregues em meio físico, em formato pdf, no dia 5 de agosto de 2016, às 14h30min.

6.4 Será aceita uma única proposta por proponente por área temática.

6.5 Na hipótese de uma instituição figurar como a candidata mais bem classificada em mais de um programa prioritário, haverá de indicar a área em que pretende atuar, remanescendo as demais para as outras instituições segundo a ordem de classificação.

6.6 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente para a mesma área temática, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, essa será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

7 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 A Suframa nomeará três membros para formar duas comissões para julgar as propostas apresentadas ao presente Edital:

- a) comissão administrativa: responsável por avaliar os critérios de elegibilidade e a habilitação jurídica das instituições candidatas; e
- b) comissão técnica julgadora: responsável pelas outras etapas do processo de seleção.

7.1.1 As comissões julgadoras não terão acesso às identificações das instituições interessadas.

7.2 A seleção das propostas submetidas ao CAPDA, em atendimento a este edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas nos prazos estabelecidos no item 9 Cronograma deste documento. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

7.2.1 Etapa I – Análise, julgamento e classificação pela comissão técnica julgadora a que se refere o item 7.1.b

I - A nota final de cada proposta será composta pela soma da média das notas dadas por cada membro da comissão técnica julgadora, em cada um dos itens previstos para análise.

II - A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios, devendo o julgamento do item “Análise da Proposta” estar justificado:

Critérios		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Rede de Relacionamento	Projetos de P&D em parceria com empresa nacional: 0,5 pontos para cada parceria	1	10
	Projetos de P&D em parceria com ICTs nacionais: 1 ponto para cada parceria		10

Critérios		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
	Projetos de P&D em parceria com ICTs estrangeiras: 2 pontos para cada parceria		10
Recursos Humanos	% mestres na equipe: 1 ponto a cada 10%	2	4
	% doutores na equipe: 1 ponto a cada 2%		6
	Experiência de trabalho na área temática, em empresas privadas: 1 ponto a cada 5 anos / funcionário (somatório da equipe)		10
Resultados Comprovados	Número de artigos publicados em revistas científicas em parceria com autores estrangeiros: 0,1 ponto por artigo	2	3
	Número de patentes depositadas na área temática: 0,5 ponto por patente		2
	Número de patentes concedidas na área temática: 2 pontos por patente		4
	Média do valor captado anual em projetos de P&D por empresas dos últimos 5 anos / funcionário: 1 ponto a cada R\$60.000,00 anual ¹		5
	Número de licenciamentos de tecnologia: 1 ponto por licenciamento		3
	Número de "spin-off" realizados: 4 pontos por "spin-off"		8
	Histórico de projetos de P&D da candidata no eixo temático proposto nos últimos 5 anos: 0,1 ponto para cada projeto		5
Análise da Proposta	Plano estratégico para o programa prioritário (escala de 1 a 7, sendo 1 muito ruim e 7 excelente)	5	10
	Plano de execução / implementação – descrição e ações para atingi-las (escala de 1 a 7, sendo 1 muito ruim e 7 excelente)		10
Pontuação Total:			100

III - O resultado do processo, assinado pelos membros da comissão será encaminhado à apreciação do Secretário-Executivo do CAPDA, para emissão da decisão final sobre sua aprovação.

IV - Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota do item Análise da Proposta; caso permaneça o empate, serão considerados, em ordem, as notas dos itens Rede de Relacionamento, Recursos Humanos e Resultados Comprovados do quadro Critérios de análise e julgamento do subitem 7.2.3.

¹
$$P = \frac{\text{Receita ano 1}}{\text{n}^\circ \text{funcionários ano 1}} + \dots + \frac{\text{Receita ano 5}}{\text{n}^\circ \text{funcionários ano 5}}$$

V - O parecer da comissão técnica julgadora sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2 Etapa II – Análise de elegibilidade pela comissão administrativa a que se refere o item 7.1, “a” será realizada sobre os documentos da instituição melhor classificada na etapa I. Não havendo aprovação de elegibilidade pela instituição vencedora, serão analisados os documentos da instituição classificada seguinte.

7.4 Não é permitido integrar as comissões julgadoras, profissional que tenha participado em propostas apresentadas a este Edital de Chamamento ou que possua vínculo com a Instituição proponente.

7.5 É vedado aos membros das comissões:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) julgar processos em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) julgar processos em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CAPDA, os resultados de qualquer julgamento;
- e) fazer cópia de processos; e
- f) atuar na defesa do interesse de ICT específica.

7.6 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital de Chamamento será divulgada na página eletrônica do CAPDA, disponível na Internet no endereço http://www.suframa.gov.br/zfm_ind_capda.cfm e publicada no **Diário Oficial da União**.

7.13 Os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

8 CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 Nos termos do art. 10, da Resolução CAPDA nº 13 de 14 de julho de 2016, o CAPDA firmará acordo de cooperação técnica com as instituições coordenadoras selecionadas, mediante interveniência da Suframa, que fará publicar os extratos correspondentes no DOU.

8.2 As condições de habilitação previstas no artigo 6º devem ser mantidas durante a vigência do acordo de cooperação técnica, sob pena de rescisão e apuração e cobrança dos prejuízos que vierem a ser causados.

8.3 Os termos do Acordo de Cooperação estão definidos no Anexo IV deste Edital.

9 CRONOGRAMA

Atividades	Data
a) Lançamento do Edital de Chamamento no Diário Oficial da União e na página da Suframa	18/07/2016
b) Data para submissão das propostas	05/08/2016
c) Divulgação do parecer e classificação das propostas	19/08/2016
d) Prazo para recursos contra o resultado de julgamento e classificação das propostas	Até 26/08/2016
e) Resultado da análise dos recursos contra o julgamento e classificação das propostas	02/09/2016
f) Deliberação pelo CAPDA dos resultados dos recursos e Divulgação do resultado.	07/09/2016
g) Prazo para análise de elegibilidade	16/09/2016
h) Prazo para recursos contra o resultado final	Até 23/9/2016
i) Resultado da análise dos recursos contra o resultado final	28/10/2016
j) Habilitação das ICTs aprovadas	A partir de 30/09/2016

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A proponente poderá contestar os resultados do julgamento das propostas ou da análise de elegibilidade e poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação dos resultados na página da Suframa e da disponibilização das decisões conforme cronograma apresentado no item 9 deste Edital.

10.2 Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, recursos impetrados em prazo distintos dos indicados no item 10.1.

10.3 O recurso deverá ser dirigido ao mesmo endereço de envio das propostas iniciais.

10.4 Será dada publicidade dos recursos impetrados no sitio eletrônico da Suframa.

10.5 O Coordenador do CAPDA decidirá sobre o resultado do recurso, podendo a deliberação ser *ad referendum*, da qual estará vetado o voto do Secretário-Executivo, o qual decidiu sobre a seleção.

11 VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

11.1 Os instrumentos resultantes da seleção de instituições a que se refere ao presente Edital de Chamamento deverão ter vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação do convênio celebrado entre Suframa e Instituição Coordenadora, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses.

12. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do acordo de cooperação:

I - o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

II - a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA;

IV - a verificação de qualquer circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

13.1 A qualquer tempo, o presente Edital de Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CAPDA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Na vigência do acordo de cooperação, a instituição coordenadora estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 22 a 24 da Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Após a fase de credenciamento da Instituição, objeto deste Edital de Chamamento, durante a fase de execução dos Programas Prioritários, toda e qualquer comunicação com o CAPDA deverá ser feita somente pelo responsável legal da Instituição, ou por representante indicado.

15.2 Qualquer alteração relativa à qualificação da Instituição após sua habilitação deverá ser solicitada ao CAPDA, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

15.3 Ao final da vigência, o responsável legal deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica e demais normas do CAPDA e Suframa, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.

15.4 As solicitações de informações devem ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis à sua emissão.

15.5 Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo do Edital de Chamamento e preenchimento do formulário de proposta serão realizados por meio do endereço eletrônico cgtec@suframa.gov.br.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

16.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento serão avaliados e julgados pelo CAPDA.

Brasília, 18 de julho de 2016.

***Minuta do* EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA n^o X/2016**

ANEXO I – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Orientações

Nesta seção o proponente deverá apresentar os dados básicos de identificação da proposta, incluindo informações sobre a Instituição de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento responsável pela sua execução e sobre o coordenador (responsável legal).

A. TÍTULO DA PROPOSTA

Preencha aqui:

B. RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Inserir a razão social da Instituição conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Preencha aqui:

C. CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Inserir o número de inscrição da Instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Preencha aqui:

D. NOME COMPLETO DO PROPONENTE (Responsável legal)

Inserir o nome completo do responsável legal (proponente).

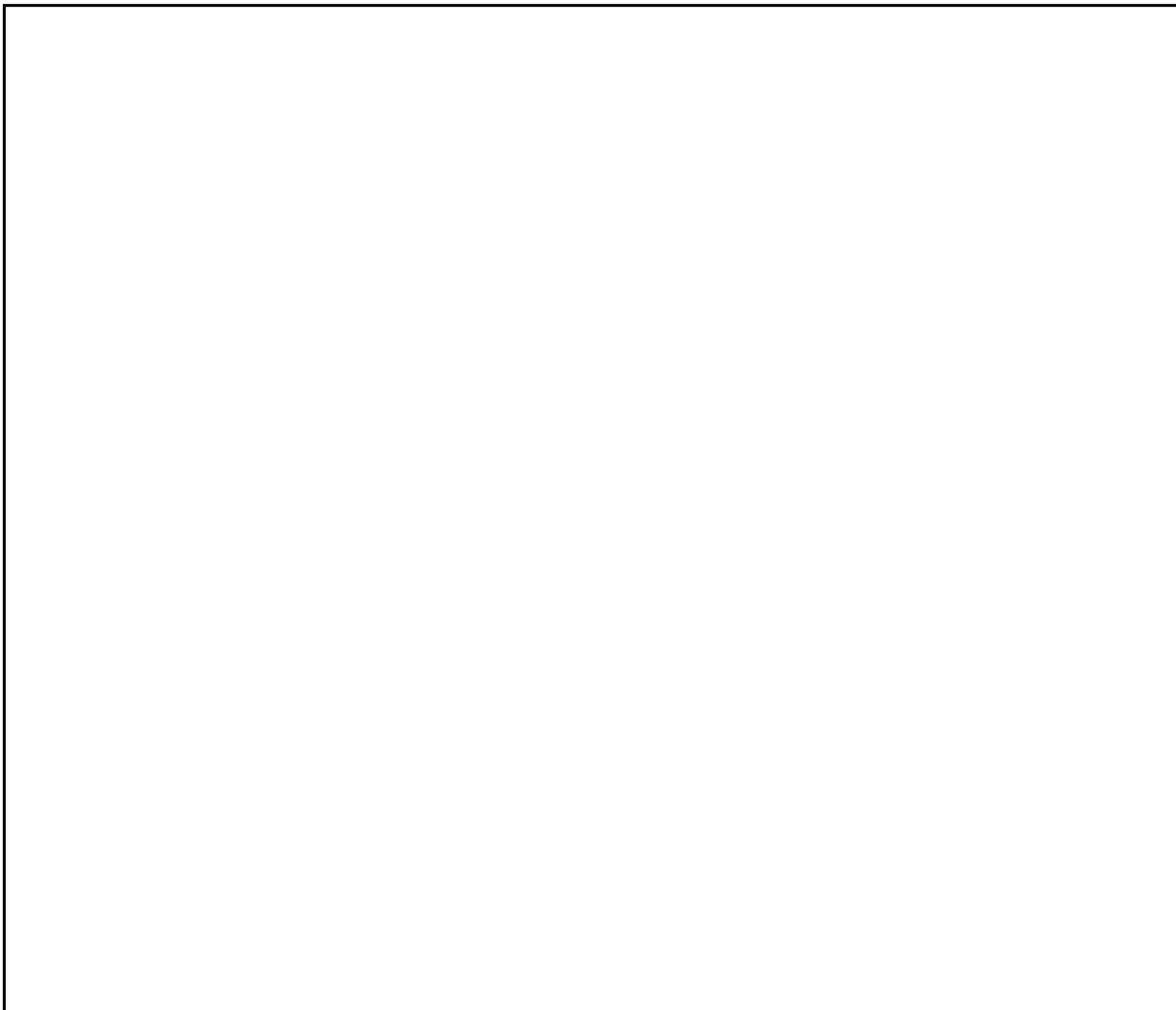
Preencha aqui:

2. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Inserir uma captura de tela (print screen) do Comprovante de Inscrição (email enviado) e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica da ICT emitido pela Receita Federal do Brasil. Este comprovante pode ser obtido no endereço

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Insira aqui:



3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA PROPOSTA – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

REDE DE RELACIONAMENTO

3.1 Número de parcerias com empresa nacional: _____
Citar as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

3.2 Número de parcerias com ICTs nacionais: _____
Citar as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

3.3 Número de parcerias com ICTs estrangeiras: _____
Citar as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

RECURSOS HUMANOS

3.4 Número de pessoas que compõem a equipe que irá fazer a gestão do PPI: _____

3.5 Número de pessoas que compõem a equipe que irá fazer a gestão do PPI e que possuem mestrado como maior titulação: _____

3.6 Número de pessoas que compõem a equipe que irá fazer a gestão do PPI e que possuem doutorado como maior titulação: _____

3.7 Completar o quadro seguinte com os nomes dos componentes da equipe que irá fazer a gestão do PPI do ICT:

	Nome do componente	Link para o currículo na Plataforma Lattes	Maior titulação acadêmica	Experiência de trabalho em empresa privada na área temática (em meses)
1				
2				
....				

RESULTADOS COMPROVADOS

3.8 Número de artigos publicados em parceria com autores estrangeiros: _____

3.9 Número de patentes depositadas na área temática: _____

3.10 Número de patentes concedidas na área temática: _____

3.11 Média da Receita Bruta anual dos últimos 5 anos / funcionário: _____

3.12 Número de licenciamentos de tecnologia: _____

3.13 Número de "spin-off" realizados: _____

3.14 Identificação dos projetos já executados na área temática nos últimos cinco anos:

ANEXO II – ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA

A) ESTRATÉGIA

- Identificação das áreas de P&D: Quais áreas? Qual o potencial de mercado? Qual o potencial da Região? Há demanda identificada?
- Qual estratégia para a captação de recursos junto ao setor privado?
- Identifique a estratégia para spin-offs e geração de novas empresas de base tecnológicas.
- Qual a sua estratégia para empreendedorismo inovador alinhada aos seus projetos de P&D? (identificar como será realizado o apoio ao ecossistema tendo em vista os recursos de P&D).
- Qual a proposta para a criação de redes de P,D&I envolvendo grandes empresas, start-ups, grupos acadêmicos, investidores de capital de risco (investidor anjo, venture capital, etc)?
- Como seria a estratégia de conversão da pesquisa e desenvolvimento em novos negócios?
- Quais as possíveis parceiras de P&D com empresas, centros de pesquisa, e universidades internacionais.

B) EXECUÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO

- Descreva como serão executadas as estratégias acima descritas.
- Qual a sua experiência atual e por que a instituição tem competência para executar seus projetos de P&D?

ANEXO III – ÁREAS TEMÁTICAS DE PPI

AREA TEMÁTICA I: ECONOMIA DIGITAL

ÁREAS DE P&D DE INTERESSE CAPDA:

- I. Internet das coisas: tecnologias que envolvem a comunicação entre dispositivos eletrônicos, máquinas industriais, etc. à internet;
- II. Segurança e defesa cibernética;
- III. Cidades Inteligentes: diz respeito a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação para facilitar a sobrevivência humana em grandes conglomerados humanos ;
- IV. Integração, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data) e computação em nuvem;
- V. Manufatura avançada: utilização de tecnologia avançada envolvendo sensores, processamento de dados e inteligência artificial na automação de linhas de produção;
- VI. Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas às áreas de Saúde, Educação, Segurança, Energia e Mobilidade;
- VII. Telecomunicações.

ÁREA TEMÁTICA II: BIOTECNOLOGIA

ÁREAS DE P&D DE INTERESSE CAPDA:

- I. Bioprodutos e bioprocessos destinados aos setores farmacêutico, saúde, alimentos e cosméticos;
- II. Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos locais e ambientes sustentáveis;
- III. Processos tecnológicos para aproveitamento de biomassa;
- IV. Biomateriais a partir de insumos da biodiversidade amazônica; e
- V. Prospecção de princípios bioativos.

ÁREA TEMÁTICA III: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSE CAPDA – Cursos de Graduação ou pós graduação, nas áreas:

- I. Engenharias;
- II. Computação e Tecnologias da Informação;
- III. Biotecnologia;
- IV. Pesca;
- V. Produção Agrícola Sustentável;
- VI. Fármacos e cosméticos;
- VII. Energias Renováveis; e
- VIII. Ciência dos Alimentos.

ANEXO IV: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CAPDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, E A [IEPD], PARA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA PRIORITÁRIO PREVISTO NO ART. 21, § 3º, DO DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – CAPDA – neste ato representado por seu coordenador Marcos Vinícius de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 288.757.138-98, com interveniência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com sede na Av. Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP 69.075-830, doravante denominada **GESTORA**, neste ato representada por sua Superintendente, Rebecca Martins Garcia, inscrita no CPF sob o n.º 439.351.172-72, e a [IEPD], inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante denominada **COORDENADORA**, neste ato representada por XXX, residente e domiciliado na XXX, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 6.808, de 29 de dezembro de 2006, e o disposto na Resolução nº 13, de 2016 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a coordenação do Programa Prioritário [1, 2 ou 3], cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho de Programa Prioritário apresentado pela COORDENADORA e aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a GESTORA compromete-se a:

I - colaborar para a execução do objeto do ACORDO, tornando disponível o capital intelectual e técnico que detém, de modo a aplicá-lo em favor da plena execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho de Programa Prioritário;

II - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência;

III - orientar e supervisionar a implantação das ações e a execução das atividades do objeto deste ACORDO e na aplicação dos recursos alocados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo, para tanto, contar com o auxílio de outros órgãos ou contratar serviços de terceiros, se assim entender pertinente;

IV - Analisar e aprovar os Planos de Utilização de Recursos (PUR) de Projetos Prioritários cujo valor anual exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

V - Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste ACORDO, instando a COORDENADORA a promover a correção de eventuais falhas verificadas e assinando-lhe prazo para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a COORDENADORA compromete-se a cumprir as determinações do art. 11 da Resolução nº 13, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles depositados pelas empresas em cumprimento às obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento em decorrência:

a) da Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado no § 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico - PPB; e

c) de insuficiência ou glosa de investimentos.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão aportados em conformidade com o disposto na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. Fica avençado que para fins de ressarcimento de custos incorridos pela COORDENADORA e constituição de reserva a ser por ela utilizada em PD&I, nos termos do disposto no Decreto nº 6.808, de 29 de dezembro de 2006, um percentual de até 10% (dez por cento) do valor do projeto para fins de ressarcimento de custos incorridos e formação de fundo de reserva considerando que:

I - é de responsabilidade da COORDENADORA, em conjunto com a executora, definir qual o valor de retenção para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento na instituição executora; e

II - a retenção da instituição executora deverá ser abatida da retenção da instituição coordenadora.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **COORDENADORA** é a responsável exclusiva pelos riscos assumidos, incluindo os que decorrerem das relações jurídicas e trabalhistas por ela estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado mediante proposta da COORDENADORA, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência, e desde que aceite expressamente pela GESTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades do Projeto, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, será criada, no prazo de 15 (quinze) dias da celebração deste instrumento, por meio de portaria da SUFRAMA, Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do presente ACORDO, composta por representantes da GESTORA.

Subcláusula Primeira. A Comissão será presidida por representante da GESTORA, reunir-se-á com periodicidade trimestral ou sempre que houver necessidade, por convocação do seu presidente.

Subcláusula Segunda. No acompanhamento, fiscalização e avaliação do objeto deste ACORDO serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho de Programa Prioritário, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- III - o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho de Programa Prioritário, conforme as condições nele estabelecidas.

Subcláusula Terceira. O acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do ACORDO será efetuado por meio da apreciação de relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos, apresentados pela COORDENADORA, mediante visitas de acompanhamento *in loco*, geração de relatórios fotográficos, análise da documentação pertinente, inclusive da relação de pessoas treinadas ou capacitadas e da relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades deste ACORDO, a GESTORA poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações, determinar prazos para correções e decidir quanto à aceitação de justificativas acerca de impropriedades verificadas na execução deste instrumento.

Subcláusula Quinta. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação com terceiros, sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à Comissão, à GESTORA e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I - o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

II - a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA;

IV - a verificação de qualquer circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os Partícipes concordam em solucioná-las administrativamente, ou, caso frustrados os esforços nesse sentido, elegem como foro competente o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A não aplicação dos recursos disponíveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do depósito na conta corrente da instituição, caso o mesmo seja suficiente para execução de ao menos um projeto prioritário, o não atingimento dos resultados esperados ou o não cumprimento do escopo do programa sem as devidas justificativas ensejará as seguintes penalidades à COORDENADORA:

I - devolução do recurso depositado, corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; e

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: